



PORTARIA Nº 285 / 2011 – IPSM

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, inciso I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43.581, de 11 de setembro de 2003, com base no art. 51, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e

I – Considerando o caráter contributivo do sistema previdenciário vigente para as instituições militares do Estado de Minas Gerais;

II – Considerando a necessidade de observância do equilíbrio financeiro e atuarial que mantém ativo o sistema previdenciário em voga,

RESOLVE:

Art. 1º. Quando houver, por qualquer motivo, a redução da contribuição previdenciária do segurado, o valor global da pensão previdenciária será calculado com fulcro no art. 40 *caput* e §§7º e 18 da Constituição da República c/c art. 28 *caput* e § 3º da Lei Complementar estadual nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 234/10 – IPSM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2011

(a) Eduardo Mendes de Sousa, Coronel PM QOR
Diretor- Geral